



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000208/2021  
**Processo:** 9216-00 2021

**Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito, Meio Ambiente e Acessibilidade**

Estimados pares,

Trata-se do Projeto de Lei nº 208/2021 de autoria dos Vereadores José Márcio Lopes Guedes, Tiago Rocha dos Santos e Aparecida de Oliveira Pinto que "institui a Política Pública de Reciclagem de Resíduos Sólidos Orgânicos no Município de Juiz de Fora".

No âmbito desta comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito Meio Ambiente e Acessibilidade, entendo que o projeto é louvável, eis que busca lapidar a destinação de resíduos sólidos orgânicos. A gênese do PL se revela em atenção ao que dispõe o art. 225 da Carta Magna:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

Noutro giro, chamo atenção ao processo de compostagem. Sabe-se que a compostagem é uma técnica que modifica os resíduos orgânicos em adubo. É um processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico.

Muito embora o processo de compostagem seja uma alternativa ambientalmente correta, segura e definitiva, que contribui diretamente para a redução dos passivos ambientais e atende à PNRS, é de se observar as vedações contidas no art. 4º da Resolução nº 481/2017 do CONAMA quanto ao tema:

**Art. 4º** É vedada a adição dos seguintes resíduos ao processo de compostagem:

- I - resíduos perigosos, de acordo com a legislação e normas técnicas aplicáveis;
- II - lodo de estações de tratamento de efluentes de estabelecimentos de serviços de saúde, de portos e aeroportos;
- III - lodos de estações de tratamento de esgoto sanitário quando classificado como resíduo perigoso.

Contudo, tais pontos não impedem o andamento deste projeto, uma vez que estes elementos são de fácil elucidação quando dos debates em Plenário, passíveis, inclusive, de eventuais emendas, caso necessárias.



Face ao exposto, **libero o presente PL para seu regular prosseguimento até o Plenário**, na forma regimental.

Palácio Barbosa Lima, 07 de dezembro de 2021.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

